



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Lei nº 2.158

de 5 de dezembro de 2016.

“Dispõe sobre os valores de Subvenção Social às organizações da sociedade civil para desenvolvimento de serviços, programas ou projetos no âmbito da política pública de assistência social no município de Jandira para o ano de 2017.”

GERALDO TEOTONIO DA SILVA, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe conferidas por lei, e

Considerando:

- A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

- A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

- Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

- Que os valores totais previstos para repasses se mantêm dentro da previsão orçamentária para este ano de 2017;

- Que as organizações da sociedade civil no campo da assistência social atendidas pelo Programa de Subvenção Social terão disponibilizados recursos financeiros e orçamentários previstos pela dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e deverão prestar os serviços com 100% (cem por cento) de gratuidade junto à população usuária, conforme preconiza a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – Lei Federal nº 8.742/93;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jandira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo executar o Programa de Subvenções Sociais para o ano de 2017, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.009 de 02 de julho de 2013, para as organizações da sociedade civil, conforme os serviços, programas ou projetos desenvolvidos, metas e públicos atendidos e que devem estar em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais e demais normativas da política pública de assistência social.

Art. 2º. A forma de repasse dos valores, a decorrente prestação de contas e fiscalização seguirão as determinações da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº 13.019/14 e orientações da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Jandira.

Art. 3º. Em observância ao art. 30, inciso terceiro da Lei 13.019/2014, são organizações da sociedade civil habilitadas para inclusão no Programa de Subvenção Social no âmbito da assistência social as abaixo relacionadas até o limite estabelecido:

I. Associação Cáritas São Francisco

Proteção Social Básica

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos.

Até o limite de 300 (trezentas) crianças e adolescentes

Valor de referência do serviço/per capita: R\$ 95,05

Valor de referência/mês: R\$ 28.515,00

Total por ano: R\$ 342.180,00

II. Centro Comunitário Irmã Giovanna

Proteção Social Básica

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de até 6 anos e crianças e adolescentes de 6 a 15 anos.

Até o limite de 70 (setenta) crianças e adolescentes

Valor de referência do serviço/per capita: R\$ 95,05

Valor de referência /mês: R\$ 6.653,50

Total por ano: R\$ 79.842,00

III. Associação Amigos da Criança

Proteção Social Básica

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de até 6 anos e crianças e adolescentes de 6 a 15 anos.

Até o limite de 100 (cem) crianças e adolescentes com deficiência

Valor de referência do serviço/per capita: R\$ 166,66

Valor de referência /mês: R\$ 16.666,00

Total por ano: R\$ 199.992,00



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

IV. Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Jandira – APAE Jandira

Proteção Social Especial de Média Complexidade

Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas famílias.

Até o limite de 50 (cinquenta) pessoas com deficiência

Valor de referência do serviço/per capita: R\$ 166,66

Valor de referência /mês: R\$ 8.333,00

Total por ano: R\$ 99.996,00

V. Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – Escola de Educação Especial “Luz do Amanhã” - APAE Itapevi

Proteção Social Especial de Média Complexidade

Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas famílias.

Até o limite de 30 (trinta) pessoas com deficiência

Valor de referência do serviço/per capita: R\$ 166,66

Valor de referência /mês: R\$ 4.999,80

Total por ano: R\$ 59.997,60

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Jandira, 5 de dezembro de 2016.

GERALDO TEOTÔNIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, em prazo legal.

PAULO ROGÉRIO BITTENCOURT

Secretário de Governo